

DECRETO Nº 29.232, DE 26/03/2015.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E O DISPOSTO NO ARTIGO 8º INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA, DE 02 DE ABRIL DE 1990.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, conforme o Anexo I, deste Decreto, os limites a serem pagos pelo erário municipal em relação às contas de telefones celulares referentes à transmissão de voz e dados, da Prefeitura Municipal de Aracruz em uso no serviço público municipal, bem como a distribuição quantitativa e qualitativa dos aparelhos e acessórios.

§ 1º Os limites fixados no Anexo I deste Decreto são definidos por cargo, restringido-se a 01 (uma) linha por servidor.

§ 2º Os valores que ultrapassarem os limites previstos nos Anexo I deste Decreto serão ressarcidos aos cofres da municipalidade, por meio de desconto em folha de pagamento do usuário responsável pela linha, respeitando-se os limites permitidos para consignação em folha, descontados a partir do pagamento subsequente à fatura que excedeu o limite fixado neste Decreto e à ciência por escrito do usuário da linha.

§ 3º O desconto previsto no § 2º deste artigo não se efetuará em caso de justificação por parte do usuário de ser a fatura integralmente composta de ligações realizadas no exercício de suas funções e aprovada pelo secretário da pasta ou alegação de irregularidade em relação às cobranças constantes da fatura, que será apurada pelo gestor do contrato de telefonia e reconhecido pela operadora. Em ambos os casos, dentro do prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

§ 4º A Coordenação de TI analisará os casos referidos no § 3º deste artigo e somente deixará de cobrar o débito do usuário em caso de comprovação da justificação ou da irregularidade apontada.

§ 5º A Coordenação de TI encaminhará mensalmente à Coordenação de Folha de Pagamento da Subsecretaria de Recursos Humanos os respectivos processos contendo os valores excedentes para efeito de efetivação do desconto, respeitando o disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos nos Anexos I deste Decreto, os serviços faturados pela empresa prestadora dos serviços de telefonia móvel deverão somar-se aos serviços de longa distância originados de celular.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Coordenação de TI liberar exclusivamente (a)s operadora(s) de longa distância com a(s) qual(is) a municipalidade mantém contrato, por meio dos sistemas da gestão da fornecedora dos serviços de telefonia móvel e fixa, salvo necessidade comprovada pelo usuário, em cada caso específico.

Art. 3º Não se aplicam às linhas telefônicas de celulares utilizadas nos Gabinetes do Prefeito e do Vice Prefeito, os limites fixados nos Anexos I, II e III deste Decreto, cujos valores das faturas serão computados como custeio.

Art. 4º Os valores dos serviços de transmissão de dados disponíveis para aparelhos smartphone dos servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz serão computados conjuntamente com os de transmissão de voz nos limites previstos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Fica a critério e responsabilidade dos Secretários a opção em suas linhas pelos serviços de transmissão de dados, sendo a cobrança pelos serviços realizados conforme o disposto no caput deste artigo, respeitando-se a distribuição constante no Anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Os pedidos de concessão de linhas de telefonia móvel, bem como os pedidos de troca de aparelhos de voz, de voz e de dados, deverão ser realizados perante a Coordenação de TI e só serão deferidos mediante disponibilidade e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Coordenação de TI as atualizações dos dados dos servidores detentores de linhas móveis disponibilizadas, bem como dos respectivos aparelhos e acessórios.

Art. 7º Nos períodos de afastamento legais dos usuários, cabe aos mesmos o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Aracruz (por meio de autorização de desconto em folha de pagamento) pelas ligações efetuadas nesse período, salvo a comprovação de utilização por extrema necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Excetuam-se no exposto do caput deste artigo os usuários expressamente autorizados pelos Secretários, bem como os Secretários, o Procurador Geral e o Controlador Geral.

Art. 8º Nos casos de exoneração, demissão, extinção do cargo, transferência, remanejamento, ou cessão do servidor, fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para devolução do respectivo aparelho, com seus acessórios, à Coordenação de TI, que bloqueará a linha imediatamente.

§ 1º Será responsabilizado o servidor usuário que não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, cabendo à Coordenação de TI proceder o bloqueio da

linha.

§ 2º Nos casos previstos no Caput deste artigo, o servidor que queira manter o número da linha em seu poder, deverá se manifestar por escrito e assumir as responsabilidades a partir da data do fato.

Art. 9º As trocas de aparelhos dar-se-ão somente após 12 (doze) meses de uso, contados a partir da data de entrega pela Coordenação de TI, com exceção dos casos de defeito, furto, roubo ou destruição.

§ 1º As trocas de aparelhos somente poderão ser efetivadas mediante a entrega pelo usuário do aparelho anterior disponibilizado, com os respectivos acessórios.

§ 2º Em caso de defeito de fabricação, deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela assistência técnica.

§ 3º Em caso de furto ou roubo, o usuário providenciará o Boletim de Ocorrência, que será considerado para a Coordenação de TI efetuar imediatamente o bloqueio da linha e do aparelho, e deverá ser solicitado a aplicação do disposto neste *artigo* em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Em caso de perda, a Coordenação de TI deverá efetuar o bloqueio da linha e do aparelho em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob a responsabilidade do usuário as despesas de aquisição de um novo aparelho.

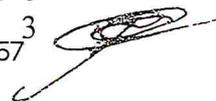
§ 5º Em caso de danificação do aparelho por mau uso, confirmado por laudo técnico, ou destruição, a Coordenação de TI deverá efetuar o bloqueio da linha em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob a responsabilidade do usuário as despesas de aquisição de um novo aparelho.

§ 6º Para efeito do disposto neste artigo o usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenação de TI a ocorrência dos referidos eventos, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Caberá a chefia imediata do usuário da linha telefônica móvel, nos termos dos Anexos I, II e III, comunicar à Coordenação de TI a perda da qualidade que legitime o usuário à titularidade.

Art. 11. As linhas, aparelhos e acessórios de telefonia móvel a ser disponibilizados na forma deste Decreto são de uso exclusivo dos servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz, devendo o excedente aos limites estipulados ser devolvidos à Coordenação de TI.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, para todos os usuários de linhas telefônicas móveis informarem os seus dados, através de formulário elaborado pela Coordenação de TI, com acompanhamento pelo Sub Secretário de TI e aprovação pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos sob pena de bloqueio da respectiva linha até o



cumprimento do disposto neste parágrafo.

§ 2º No prazo previsto no § 1º, o Sub Secretário de TI informará ao Secretário de Administração e Recursos Humanos que notificará o setor ou Secretário para efetivação da devolução do excesso de linhas e equipamentos que estejam em desacordo com os limites estabelecidos por este Decreto.

§ 3º Aplica-se aos processos de prestação de contas para o mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 12 Fica estabelecida que a Coordenação de TI é o canal de comunicação para os assuntos inerentes à telefonia móvel da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 13 Os servidores assinarão um termo de responsabilidade ao receberem o (s) aparelho (s) de telefonia e um termo de devolução do (s) aparelho (s) ao entregá-lo, conforme anexos IV e V deste Decreto.

Art. 14 Os casos omissos serão encaminhados à Sub Secretaria de TI que dará ciência ao Secretário de Administração para apreciação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Aracruz, 26 de Março de 2015.

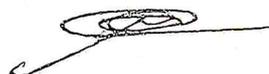


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DE VALORES MÁXIMOS A SEREM
PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

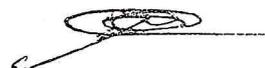
CARGO	LIMITE
SECRETÁRIO PROCURADOR GERAL CONTROLADOR GERAL CHEFE DE GABINETE	R\$ 500,00
SUB PROCURADOR GERAL SUB SECRETÁRIO ASSESSOR ESPECIAL OUVIDOR	R\$ 250,00
COORDENADOR REGIONAL AUDITOR GERENTE DIRETOR ESCOLAR ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 150,00
COORDENADOR SUPERVISOR	R\$ 80,00
DEMAIS CARGOS	R\$ 50,00



ANEXO III

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS COM
TRANSMIÇÃO DE DADOS - APARELHOS**

SETOR/ SECRETARIA	QUANTIDADE DE LINHAS	APARELHO SMARTPHONE	OUTROS APARELHOS



ANEXO IV

TELEFONIA MÓVEL

TERMO DE RESPONSABILIDADE N°...../2015.

APARELHO, LINHA E CHIP (N°) /20...

Eu, ... Nome, ... matrícula n°....., ... Cargo da ... Secretaria desta PMA, fico responsável pelo (s) aparelho (s) de telefonia móvel marca (s).....tipo (s).....,com uma bateria e um carregador por aparelho, pelo Chip. N°,, Habilitação da (s) linha (s)

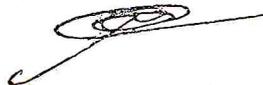
Declaro ter conhecimento de que a operadora de telefonia a distância contratada pela PMA a ser utilizada em ligações interurbanas é a empresa, n°....., do limite do valor de utilização e autorizo o desconto em folha de pagamento os usos indevidos, os excessos dos limites e qualquer danos por mim causado.

Obs.:

Aracruz-ES, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor responsável

Setor de telefonia



ANEXO V

TELEFONIA MÓVEL

TERMO DE DEVOLUÇÃO N°...../2015.

APARELHO, LINHA E CHIP (N°) _____/20...

Declaro ter recebido nesta data o (s) aparelho (s) de telefonia móvel marca (s).....
tipo (s)....., com os mesmos acessórios entregues, conforme termo de
responsabilidade n°de / /201...

Aracruz, ES, de de 2015.

Responsável pelo recebimento

Servidor que fez a devolução

